

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMÓRORES Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC E _____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, _____, nacionalidade, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção Pública nº 052/2026, tipo Técnica e Preço, regida pelo Decreto nº 8.241/2014, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, institucional e produção de conteúdo, para execução integrada de atividades voltadas ao estudo, planejamento, criação, produção e execução interna de ações comunicacionais destinadas à divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito do Projeto “*Antes que Aconteça e a promoção de acesso à justiça para mulheres: um estudo sobre as condições de exercício do direito à vida e à integridade*”, executado por meio do Termo de Execução Descentralizada — TED SAJU/MJSP nº 04/2024, conforme especificações constantes do Edital de Seleção Pública nº 052/2026, do Termo de Referência — Anexo I, da proposta técnica e da proposta de preços apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A contratação compreende, em nível macro, frentes estratégicas de comunicação institucional e publicitária, incluindo planejamento e gestão estratégica da comunicação, coordenação editorial, produção de conteúdo institucional, criação e desenvolvimento de materiais gráficos e peças de divulgação, comunicação digital, gestão de redes sociais, suporte à manutenção e atualização de site e plataformas digitais, campanhas institucionais orgânicas, produção audiovisual e multimídia, apoio comunicacional a eventos e iniciativas institucionais, assessoria de imprensa,

relacionamento institucional com a mídia, supervisão técnica de serviços acessórios eventualmente autorizados e monitoramento de resultados.

Parágrafo Segundo: Não integram o objeto deste Contrato a compra de mídia, a veiculação publicitária paga ou a intermediação de inserções remuneradas em veículos de comunicação, restringindo-se o escopo à criação, produção, execução, gestão e divulgação orgânica de ações institucionais e informativas em canais oficiais do Projeto.

Parágrafo Terceiro: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Seleção Pública nº 052/2026, o Termo de Referência — Anexo I, seus anexos, a proposta técnica, a proposta de preços da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo de seleção.

Parágrafo Quarto: Em caso de divergência entre os documentos que integram este Contrato, prevalecerão, sucessivamente: I — o presente Contrato; II — o Edital de Seleção Pública nº 052/2026; III — o Termo de Referência e seus anexos; IV — a proposta técnica da CONTRATADA; V — a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 052/2026, o Termo de Referência — Anexo I, as diretrizes institucionais da CONTRATANTE, as orientações da Coordenação do Projeto e a proposta técnica aprovada.

Parágrafo Primeiro: A execução contratual observará regime de prestação de serviços continuados, sob demanda, mediante planejamento, solicitação formal, ordem de serviço, cronograma aprovado ou outro instrumento de controle adotado pela CONTRATANTE, conforme a natureza da atividade a ser executada.

Parágrafo Segundo: As partes deverão elaborar, no início da execução contratual, cronograma de trabalho contendo, no mínimo, as etapas dos serviços, produtos e entregáveis previstos, prazos de execução, responsáveis, critérios de aceite e forma de comprovação da execução.

Parágrafo Terceiro: O cronograma poderá ser revisto por necessidade institucional do Projeto, desde que mediante justificativa e validação da CONTRATANTE, sem descaracterizar o objeto contratado ou alterar o equilíbrio contratual.

Parágrafo Quarto: Cada demanda deverá observar, sempre que aplicável, fluxo de briefing, planejamento, desenvolvimento, submissão à aprovação, ajustes, entrega final e disponibilização dos arquivos editáveis e finais.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais, peças, conteúdos, campanhas, planos,

textos, vídeos, publicações, roteiros, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito deste Contrato, antes de qualquer divulgação, publicação, compartilhamento externo ou utilização institucional.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para aprovar, rejeitar ou solicitar ajustes nos materiais submetidos, salvo quando outro prazo for definido no cronograma ou na ordem de serviço, considerando a complexidade ou urgência da demanda.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de reprovação ou solicitação de ajustes, a CONTRATANTE indicará as razões técnicas, institucionais ou operacionais pertinentes, cabendo à CONTRATADA realizar as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo formalmente pactuado entre as partes.

Parágrafo Oitavo: A apresentação de conteúdo genérico, sem aderência ao briefing, sem alinhamento às diretrizes do Projeto, sem qualidade técnica adequada, sem observância à identidade visual ou sem atendimento às orientações da CONTRATANTE poderá ensejar rejeição da entrega, solicitação de refazimento, glosa proporcional, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, do Edital e das necessidades do Projeto.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de forma compatível com a abrangência nacional do Projeto, podendo ocorrer de maneira remota ou presencial, conforme a natureza da demanda, a necessidade de apoio a eventos, ações institucionais, reuniões, iniciativas presenciais ou atividades comunicacionais nos territórios abrangidos.

Parágrafo Segundo: Eventuais atividades presenciais deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE e observar o cronograma aprovado, as condições orçamentárias do Projeto e as diretrizes institucionais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado no cumprimento de prazos, cronogramas, ordens de serviço ou entregas pactuadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS, ENTREGÁVEIS E CRITÉRIOS DE ACEITE

Os produtos, entregáveis, prazos, formatos e critérios de aceite serão definidos no cronograma de execução, nas ordens de serviço, no plano de trabalho ou em instrumento equivalente aprovado pela CONTRATANTE,

observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta técnica da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os entregáveis poderão compreender, entre outros:

- a) plano de comunicação institucional;
- b) diagnóstico comunicacional;
- c) planejamento editorial;
- d) calendários de conteúdo;
- e) textos institucionais;
- f) peças gráficas digitais e impressas;
- g) roteiros, storyboards e layouts;
- h) vídeos institucionais e conteúdos audiovisuais;
- i) materiais de apoio a eventos;
- j) releases, notas, sugestões de pauta e materiais de imprensa;
- k) relatórios de monitoramento, desempenho e consolidação de resultados;
- l) conteúdos para site, redes sociais e plataformas digitais oficiais;
- m) campanhas institucionais orgânicas;
- n) relatórios de execução e medição.

Parágrafo Segundo: As entregas deverão observar, conforme aplicável:

- a) aderência ao briefing e às diretrizes do Projeto;
- b) coerência com os objetivos institucionais;
- c) qualidade técnica, editorial, gráfica, audiovisual e comunicacional;
- d) conformidade com identidade visual e padrões institucionais;
- e) linguagem clara, acessível, inclusiva e adequada ao público-alvo;
- f) abordagem ética, não discriminatória e não revitimizante;
- g) observância às normas de direitos autorais, imagem, dados pessoais e propriedade intelectual;
- h) entrega em formatos finais e editáveis;
- i) aprovação formal pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O aceite das entregas poderá ser provisório ou definitivo, conforme a natureza do produto, cabendo à CONTRATANTE rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato, briefing, ordem de serviço ou padrões técnicos exigidos.

Parágrafo Quarto: A aprovação de uma etapa ou produto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, incorreções, impropriedades, violações de direitos de terceiros ou inadequações posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) assume as seguintes obrigações:

- a) executar integralmente o objeto contratado, com qualidade técnica, tempestividade, planejamento e aderência às necessidades institucionais do Projeto
- b) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital de Seleção nº 052/2026 e seus Anexos;
- c) disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada e compatível com a complexidade do objeto, incluindo profissionais especializados em comunicação institucional, criação, direção de arte, redação, produção de conteúdo, comunicação digital, redes sociais, produção audiovisual e assessoria de imprensa;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, a mesma qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade exigidas no processo de seleção;
- e) Observar as diretrizes institucionais da CONTRATANTE, da Coordenação do Projeto e dos partícipes do TED SAJU/MJSP nº 04/2024;
- f) Desenvolver planos, peças, campanhas, conteúdos, materiais e relatórios conforme os padrões técnicos, institucionais, éticos, editoriais e visuais aplicáveis;
- g) Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todos os produtos e conteúdos antes de sua divulgação, publicação ou circulação externa;
- h) Corrigir, ajustar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, produtos ou materiais que apresentem vícios, defeitos, inadequações, impropriedades, desconformidades técnicas ou ausência de aderência ao briefing;
- i) Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e ordens de serviço pactuados;
- j) Apresentar relatórios periódicos de execução, medição e acompanhamento, contendo a descrição das atividades realizadas, produtos desenvolvidos, evidências de execução e resultados alcançados;
- k) Manter arquivo organizado e rastreável de todos os materiais produzidos, incluindo versões editáveis, versões finais, fontes, arquivos brutos, bancos de imagens, planilhas, relatórios e demais elementos necessários à continuidade do Projeto;
- l) Entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final do contrato, todos os arquivos editáveis, finais, fontes, matrizes, registros, relatórios, bases e materiais produzidos no âmbito da execução;

- m) Assegurar que todos os conteúdos produzidos observem linguagem clara, acessível, inclusiva, não discriminatória e adequada à temática de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres;
- n) Observar boas práticas de acessibilidade comunicacional, incluindo, quando aplicável, legendas, descrição textual, contraste, legibilidade, organização visual e adequação de publicações digitais;
- o) Guardar sigilo sobre informações institucionais, documentos internos, dados pessoais, estratégias, registros, materiais e quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- p) Observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;
- q) Não divulgar dados, imagens, informações, conteúdo ou materiais relacionados ao Projeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- r) Garantir a originalidade, regularidade e licitude dos materiais produzidos, responsabilizando-se integralmente por eventual violação de direitos autorais, conexos, de imagem, marcas, propriedade intelectual, dados pessoais ou direitos de terceiros;
- s) Ceder os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos desenvolvidos, nos termos deste Contrato;
- t) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;
- u) Emitir nota fiscal de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Contrato;
- v) Manter interlocução permanente com a CONTRATANTE e com a equipe técnica do Projeto;
- w) Não transferir a terceiros o núcleo principal do objeto contratado;
- x) Observar o Programa de Integridade e Compliance da FINATEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Disponibilizar, quando necessário e possível, documentos institucionais, diretrizes, identidade visual, orientações técnicas, fluxos de aprovação e demais insumos necessários;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor, fiscal, coordenação do projeto ou equipe técnica designada;
- d) Analisar os produtos submetidos pela CONTRATADA, aprovando-os, rejeitando-os ou solicitando ajustes, nos prazos estabelecidos;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas, defeitos, atrasos, inadequações ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
- f) Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, quando cumpridas as condições contratuais;

- g) Autorizar a emissão de nota fiscal somente após o atesto formal dos serviços executados;
- h) Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as exigências técnicas, fiscais e administrativas;
- i) Glosar ou reter valores proporcionalmente, quando constatadas falhas na execução, entregas não aprovadas, ausência de comprovação ou descumprimento contratual, assegurado o contraditório;
- j) Aplicar as sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e no Decreto nº 8.241/2014, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de R\$_____, conforme proposta de preços apresentada e aprovada no âmbito da Seleção Pública nº 052/2026.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, ou conforme cronograma físico-financeiro ou ordem de serviço aprovada, de acordo com os serviços efetivamente prestados, produtos entregues e devidamente atestados pela Coordenação do Projeto e/ou gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e aceite da documentação fiscal e técnica completa, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação.

Parágrafo Terceiro: Havendo inconsistência na nota fiscal, no relatório técnico, nas certidões, nos documentos apresentados ou nas entregas correspondentes, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, abrangendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, operacionais, tecnológicos, logísticos, direitos autorais, cessões, remuneração de equipe, softwares, equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto neste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE em instrumento próprio.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores proporcionalmente, caso sejam constatadas falhas, atrasos, execução parcial, ausência de comprovação, descumprimento de obrigações, rejeição de produtos ou entrega em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, Contrato, briefing ou ordem de serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Não será admitido faturamento de serviços não executados, produtos não entregues, despesas não autorizadas ou custos incompatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor, fiscal, Coordenação do Projeto ou equipe técnica designada.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros, evidências, relatórios, arquivos, comprovações ou esclarecimentos necessários à verificação da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização no prazo definido pela CONTRATANTE, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA — DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, sócios, administradores, prepostos, colaboradores, fornecedores ou subcontratados da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é a única responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações relativas às pessoas envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responsabiliza-se por eventual demanda judicial, administrativa ou extrajudicial oriunda das relações de trabalho ou prestação de serviços que estabelecer para execução deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA cede e transfere, em caráter total, definitivo, irrevogável, irreatável e sem ônus adicional, à CONTRATANTE e aos partícipes do TED SAJU/MJSP nº 04/2024, todos os direitos patrimoniais de autor relativos às ideias, estudos, análises, planos, conceitos, campanhas, criações, peças, materiais publicitários, conteúdos, textos, roteiros, vídeos, fotografias, layouts,

relatórios, documentos, estratégias, materiais digitais, audiovisuais, gráficos e demais produtos intelectuais desenvolvidos em decorrência da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cessão abrange o direito de utilização, reprodução, adaptação, edição, modificação, tradução, distribuição, publicação, veiculação, divulgação, disponibilização, arquivamento, armazenamento e exploração institucional dos materiais em quaisquer meios, suportes ou formatos, físicos ou digitais, no Brasil e no exterior, por prazo indeterminado, sem limitação de número de utilizações e sem necessidade de autorização adicional.

Parágrafo Segundo: O valor da cessão dos direitos patrimoniais de autor está incluído na remuneração pactuada neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante que os produtos desenvolvidos no âmbito deste Contrato são originais ou regularmente licenciados, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros relacionadas a direitos autorais, conexos, uso de imagem, marcas, propriedade intelectual, softwares, bancos de imagens, trilhas, fontes, elementos gráficos ou quaisquer outros bens protegidos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá obter, às suas expensas, todas as autorizações, cessões, licenças e liberações necessárias à plena utilização dos materiais pela CONTRATANTE e pelos partícipes do TED SAJU/MJSP nº 04/2024.

Parágrafo Quinto: Ao final do contrato, ou sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos finais, editáveis, brutos, fontes, matrizes, bancos, documentos e demais elementos necessários à continuidade, edição, atualização ou reutilização dos produtos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais todos os dados, documentos, informações, registros, imagens, materiais, estratégias, relatórios, arquivos e comunicações a que tiver acesso em razão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a divulgação, publicação, compartilhamento, utilização externa ou fornecimento a terceiros de quaisquer dados, imagens, documentos, materiais ou informações relacionadas ao Projeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações confidenciais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida, uso inadequado ou qualquer forma de tratamento irregular.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responsabiliza-se por obter e manter válidas eventuais autorizações de uso de imagem, voz, depoimentos ou outros elementos pessoais de terceiros envolvidos nos materiais produzidos, quando aplicável e autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Em razão da temática do Projeto, a CONTRATADA deverá adotar especial cautela no tratamento de imagens, relatos, dados ou informações envolvendo mulheres em situação de violência, acesso à justiça, integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, observando linguagem ética, não revitimizante e não discriminatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente

contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta aprovada, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital de Seleção Pública nº 052/2026, no Termo de Referência, no Decreto nº 8.241/2014 e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a CONTRATADA ficará sujeita, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — multa de 0,3% ao dia por atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, até o limite de 10% sobre o valor do Contrato;
- III — multa de 10% sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial;
- IV — multa de 20% sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total;
- V — suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, extensão e gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quarto: A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento formal, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto no Edital ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Edital de Seleção Pública nº 052/2026, da proposta aprovada ou das ordens de serviços;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na entrega dos produtos ou no atendimento às solicitações da CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência, imprudência ou incapacidade técnica na prestação dos serviços;
- f) Violação de sigilo, proteção de dados, direitos autorais, direitos de imagem ou propriedade intelectual
- g) Interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- h) Acordo entre as partes;
- i) Demais hipóteses previstas em lei, no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, a CONTRATANTE se obriga apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e aprovados até a data de encerramento contratual, conforme medição, atesto e critérios de aceite aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Não será devido pagamento por produtos rejeitados, não entregues, não aprovados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro: A rescisão não afasta a obrigação da CONTRATADA de entregar todos os arquivos, materiais, relatórios, documentos, bases, registros, conteúdos, senhas, acessos, versões editáveis e demais elementos produzidos ou utilizados durante a execução contratual.

Parágrafo Quarto: A rescisão não prejudica a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas, a glosa de valores ou a apuração de perdas e danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento n° ____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELO(A) CONTRATADO(A)

Testemunhas:
